MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal
EDITAL Nº 59 2018

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art. 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 17 de julho. ----------

----------ORDEM DO DIA ----------

----------APROVAÇÃO DE ATAS ----------

--- A Ata de 22 de maio foi aprovada com cinco votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Catarina Lamas e João Lourenço Marques, por não terem estado presentes na referida reunião. ----------

--- A Ata de 3 de julho foi aprovada com cinco votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Catarina Lamas e João Lourenço Marques, por não terem estado presentes na referida reunião. ----------

----------PROPOSTAS ----------

--- 1. Proposta Nº25/ P /2018 – Protocolo com Agrupamento de Centros de Saúde Lezíria I — Ribatejo – Viatura ----------

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------

--- "Considerando que: ----------

--- a Câmara Municipal de Azambuja deliberou, através da Proposta n.º 4/VSL/2018, de 30 de janeiro, celebrar uma alteração ao Protocolo com o Agrupamento de Centros de Saúde Lezíria I - Ribatejo, visando a cedência de um veículo automóvel, de forma a melhorar a prestação de cuidados de saúde à população do Município de Azambuja, tendo o mesmo sido celebrado a 16 de maio de 2011;----------

--- existiu a necessidade de reformular todo texto, sendo assim mais viável a celebração de um novo protocolo;----------

--- nos termos e para os efeitos no disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea r) do nº 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara a deliberar, no domínio da saúde, a colaboração em programas e projetos em parceria com a administração central. ----------

--- Proponho:----------

--- Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA E O AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE LEZÍRIA I - RIBATEJO, celebrado 09 de julho de 2018, conforme anexo. ----------

--- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA AZAMBUJA E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.----------

--- Entre ----------

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICIPIO DA AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato adiante designada por MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE, ----------

---e ----------

--- SEGUNDO OUTORGANTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, 1 .1), (ARSLVT, I.P.), pessoa coletiva de direito público n. º 503 148 776, com sede na Av. º dos Estados Unidos da América, n.2 77, 1749 - 096 em Lisboa, representada na outorga do Protocolo, pelo Dr. Luís Pisco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, no uso da

competência que lhe é conferida pelo n º 3 do artigo 1 º do decreto-lei n º 22/2012, de 30 de janeiro, e n º 3 do artigo 21 º da lei n º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, e com sede na Av. Estados Unidos da América, n º 77, 1749-096 Lisboa, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.----------

--- Considerando que: ----------

--- I. O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA tem, entre as suas atribuições, apoiar e colaborar, no domínio da saúde, em programas e projetos em parceria com a Administração Central, em prol da população nos termos e para os efeitos no disposto na alínea g) do n. º 2 do artigo 23. º e na alínea r) do n º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n. º 75/2013, de 12 de setembro;-------

--- II. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, LP. (ARSLVT, I.P.), mais concretamente o AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE (ACES) ESTUÁRIO DO TEJO, é o responsável pela Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) que tem como primordial função a prestação de cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário, especialmente às pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis, em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo, assim como atuar na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implantação de unidades móveis de intervenção.----------

--- É de boa-fé que os Outorgantes celebram e reduzem a escrito o presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes disposições:----------

--- Cláusula Primeira----------

--- 1 - O Município da Azambuja é dono e legítimo proprietário do veículo ligeiro de passageiros, marca NISSAN, modelo MICRA e com matrícula 78-SE-64 a ceder ao abrigo do presente Protocolo. ----------

Cláusula Segunda ----------

--- No uso das atribuições que legalmente lhe estão cometidas, o Município da Azambuja cede à ARSLVT, 1.1). a título gratuito, o veículo identificado nos termos da cláusula anterior, para no âmbito das suas atribuições e missão ser usado nas visitas domiciliárias, designadamente nas vertentes social e psicológica.----------

--- Cláusula Terceira ----------

--- O veículo objeto de cedência à ARSLVT, I.P. nos termos da cláusula anterior, será exclusivamente afeto às visitas domiciliárias, cabendo a gestão desta viatura à ARSLVT, I.P., que lhe dará um uso prudente. ----------

--- Cláusula Quarta----------

--- Para além da obrigação da entrega do veículo destinado às necessidades das visitas domiciliária pela Unidade de Cuidados na Comunidade, o Município deve abster-se de praticar quaisquer atos que impeçam ou restrinjam o seu uso pela ARSLVT, IP. para os fins que determinaram a celebração do presente Protocolo. ----------

--- Cláusula Quinta ----------

— 1. Os encargos resultantes da manutenção do veículo, incluindo os decorrentes de inspeções, assistência técnica e avarias, serão suportados pelo Segundo Outorgante e o prémio da apólice de seguro pelo Primeiro Outorgante. ----------

—2. Os encargos decorrentes de acidentes ou danos causados culposamente pela ARSLVT, I.P, serão por esta totalmente suportados, sem prejuízo de o Município acionar previamente o seguro do veículo,----------

--- Cláusula Sexta----------

--- São obrigações da ARSLVT, I.P: ----------

---a) assumir e cumprir com os encargos decorrentes da utilização do veículo, designadamente os consumos de combustível, portagens, lavagens, limpeza, coimas e penalidades relacionadas com a condução do veículo; ----------

---b) Facultar ao Município o exame do veículo sempre que tal for solicitado; ----------

---c) Não utilizar o veículo a fim diverso daquele a que se destina e que fundamenta a celebração do presente Protocolo;----------

---d) Não fazer uma utilização imprudente do veículo, mantendo-o em perfeitas condições de uso e de conservação;----------
---e) permitir todas as benfeitorias que o Município queira realizar no veículo; ----------
---f) Não proporcionar o uso do veículo a terceiro, exceto mediante autorização do Município por escrito;----------
---g) Manter e restituir o veículo em idênticas condições e aspeto em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, de acordo com os fins do presente Protocolo; ----------
---h) Restituir o veículo cessando o protocolo. ----------
--- Cláusula Sétima ----------
--- I. O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo renovável automaticamente e sucessivamente por iguais períodos. ----------
--- 2. Ambas partes assiste o direito de resolver a todo o tempo o presente protocolo, independentemente do decurso do prazo de vigência, observando-se, em todo o caso, a comunicação à contraparte com a antecedência mínima de sessenta dias, não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização.----------
--- Cláusula Oitava ----------
--- Toda e qualquer alteração ao presente protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas os Outorgantes, podendo o MUNICIPIO condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado. ----------
--- Cláusula Nona ----------
--- As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Protocolo, entre os Outorgantes, deverão revestir a forma escrita. ----------
--- Cláusula Décima ----------
--- Em tudo o que estiver omisso na presente postura, aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável. ----------
Pelas partes, na qualidade em que intervêm, foi dito que aceitam o presente Protocolo, nos termos e formas expressos, comprometendo-se a cumprir integralmente as respetivas condições e cláusulas.----------
Assim o disseram e outorgam." ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 25/ P /2018 foi aprovada por unanimidade. ----------
--- 2 – Proposta Nº 27/P/2018 — Aprovação do ACEP – STAL----------
--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- "Considerando que: ----------
--- o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, veio apresentar uma nova proposta de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEP; ----------
--- após reuniões realizadas entre a Câmara e representantes do STAL foi aceite a alteração do ACEP em vigor (publicado no Diário da República em 05 de maio de 2016) prevendo algumas vantagens para os trabalhadores e regulando vários aspetos relacionados com a organização do trabalho (designadamente no domínio da segurança e saúde no trabalho – SST); ----------
--- nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º e 14.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 364.º todos da Lei de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), se preveem, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho e que a competência para esta aprovação é do Município. ----------
--- Proponho:----------
--- Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar o Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre o Município de Azambuja e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, conforme anexo. ----------
--- Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre o Município de Azambuja e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins----------

--- Preâmbulo----------

--- A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei. ----------

--- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos ***Municípios*** *para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP. ----------*

--- Atendendo às especificidades dos serviços que a Câmara Municipal da Azambuja presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções. ----------

--- Capítulo I ----------

--- Âmbito e Vigência ----------

--- Cláusula 1ª ----------

--- Âmbito de aplicação ----------

--- 1 - O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Azambuja, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP. ----------

--- 2 – O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14º, n.º 2, da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral. ----------

--- 3 – Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 93 (noventa e três) trabalhadores. ----------

--- Cláusula 2ª ----------

--- Vigência, denúncia e revisão ----------

--- 1 – O Acordo altera o ACEP n.º 192/2015, publicado na 2ª Serie do Diário da República n.º 231 de 25 de novembro, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos. ----------

---2 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 373º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até à sua substituição. ----------

--- Capítulo II ----------

--- Organização do Tempo de Trabalho----------

---Cláusula 3ª----------

--- Período normal de trabalho ----------

--- 1 – O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias. ----------

--- 2 – Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho. ----------

--- 3 – Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:----------

---a) Sábado e Domingo; ou ----------

---b) Domingo e Segunda-feira; ou----------

---c) Sexta-feira e Sábado; ----------

---d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas. ----------
--- 4 – Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.----------
--- 5 – Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.----------
--- 6 - Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.----------
--- 7 – Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.----------
--- 8 – Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.----------
--- Cláusula 4ª----------
--- Horário de trabalho----------
--- 1 – Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.----------
--- 2 – Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical. ---
--- 3 – Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.
--- 4 – Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes e comunicação à organização sindical ----------
--- 5 – O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.----------
--- 6 – Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.----------
--- 7 – Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.----------
--- Cláusula 5ª----------
--- Modalidades de horário de trabalho ----------
--- 1 – Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho: --------
---a) Horário Rígido; ----------
---b) Horário desfasado; ----------
---c) Jornada Contínua; ----------
---d) Trabalho por Turnos;----------
---e) Horário Flexível;----------
---f) Isenção de Horário. ----------
--- 2 - Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor. ----------
--- Cláusula 6ª----------
--- Horário rígido----------

--- Horário rígido é o que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso. ----------

--- Cláusula 7ª ----------

--- Horário desfasado ----------

--- Horário desfasado é o que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída. ----------

--- Cláusula 8ª ----------

--- Jornada contínua ----------

--- 1 – A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho. ----------

--- 2 – O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

--- 3 – A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3ª deste ACEP (Período normal de trabalho). ----------

--- 4 – A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos: ----------

---a) trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica; ----------

---a) trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores; ----------

---b) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos; ----------

---c) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

---d) Trabalhador estudante; ----------

--- 5 – Pode ainda ser requerida pelo trabalhador e autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos: ----------

---a) no interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta; ----------

--- 6 - No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado. ----------

--- Cláusula 9ª ----------

--- Trabalho por turnos ----------

--- 1 – A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas. ----------

--- 2 – A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras: ----------

---a) os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular; ----------

---b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores; ----------

---c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho; ----------

---d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência. ----------

---e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário; ----------

---f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias; ----------

---g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.----------

--- 3 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas. ----------

--- Cláusula 10ª ----------

--- Horário flexível----------

--- 1 – Horário flexível é o que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado. ----------

--- 2 – A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:---------

---a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público; ----------

---b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;----------

---c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho; ----------

---d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;----------

---e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3ª deste ACEP. ----------

--- 3 – Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado. ----------

--- 4 – A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho. ----------

--- 5 – Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais. ----------

--- 6 – As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita. ----------

--- Cláusula 11ª ----------

--- Isenção de horário ----------

--- 1 – A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor. ----------

--- 2 – Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor. ----------

--- 3 – O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado. ----------

--- 4 – O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho suplementar nos termos do artigo 162º n.º 2 da LTFP.----------

--- Cláusula 12ª ----------

--- Horários específicos----------
--- A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente: ----------
--- a) nas situações previstas no regime da parentalidade;----------
--- b) aos trabalhadores estudantes. ----------
--- Cláusula 13ª ----------
--- Trabalho noturno----------
--- Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte. ----------
--- Cláusula 14ª ----------
--- Limites do trabalho suplementar----------
--- 1 – Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120º da LTFP, conjugados com os artigos 227º e 228º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.----------
--- 2 – O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base. ----------
--- 3 – Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador. ----------
--- 4 – O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto no artigo 121º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor. ----------
--- Cláusula 15ª ----------
--- Direito a férias ----------
--- 1 - O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.----------
--- 2 – Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.--------
--- 3 - Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.----------
--- 4 - Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias. ----------
--- 5 – A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.----------
--- Cláusula 16.º----------
--- Faltas justificadas ----------
--- 1 — São faltas justificadas as previstas na legislação em vigor. ----------
--- 2 - O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional. ----------
--- Capítulo III ----------
--- Segurança e saúde no trabalho----------
--- Secção I ----------
--- Disposições Gerais----------
--- Cláusula 17ª ----------
--- Princípios gerais e conceitos ----------

--- 1 – O presente capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores (SST). ----------
--- 2 – As normas previstas neste capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.----------
--- 3 – Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:----------
--- Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município, sob a sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional. ----------
--- Empregador Público (EP): o Município de Azambuja. ----------
--- Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho. ----------
--- Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.----------
--- Posto de trabalho: Local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores. -----
--- Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho. ----------
--- Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros. ----------
--- Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo. ----------
--- Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências. -
--- Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.----------
--- Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha. ----------
--- 4 – Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281º a 284º do Código do Trabalho e na Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, na redação atual, por força da remissão da alínea j) do n.º 1 do art. 4.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 15º da LTFP.----------
--- Secção II ----------
--- Direitos, deveres e garantias das partes ----------
--- Cláusula 18ª ----------
--- Deveres do Empregador Público----------
--- No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a: ----------
---a) respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da SST;----------
---b) Assegurar a todos os trabalhadores condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente: -_____ ----------

---i) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção; ----------
---ii) Integrar, no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;
---iii. Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores; ----------
---iv. Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho; ----------
---v. Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP; ----------
---vi. Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual; ----------
---vii. Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;----------
---viii. Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho; ----------
--- ix. Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
---x. Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário o acesso a zonas de risco grave;----------
---xi. Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada; ----------
---xii. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;----------
---xiii. Dar instruções adequadas aos trabalhadores; ----------
---xiv. Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;----------
---xv. Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da SST; ----------
---xvi. Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à SST; ----------
---xvii. Proceder, aquando da aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador; ----------
---xviii. Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança; ----------
---xviv. Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da SST, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;----------
---xx. Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de SST, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de SST; ----------
---xxi. Fornecer aos seus trabalhadores, sem quaisquer encargos para estes, o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados. ----------
--- Cláusula 19ª ----------
--- Deveres dos trabalhadores----------
--- 1 – Constituem obrigações dos trabalhadores: ----------

---a) cumprir as prescrições de SST nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP; ----------
---b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho; ----------
---c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos; ----------
---d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de SST, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;----------
---e) comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção; ----------
---f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação; -----
---g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de SST, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros. ----------
---2 – Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.-----
--- 3 – Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais. ----------
--- 4 – As medidas e atividades relativas à SST não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações. ----------
--- 5 – As obrigações dos trabalhadores no domínio da SST nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho. ----------
--- Cláusula 20ª ----------
--- Direito de informação ----------
--- 1 – Todos os Trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre: ----------
---a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço; ----------
---b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente; ----------
---c) Medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática; ----------
--- 2 – Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:----------
---a) Admissão no órgão ou serviço; ----------
---b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;----------
---c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes; ----------
---d) Adoção de nova tecnologia;----------
---e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços. ----------
--- Cláusula 21ª ----------
--- Direito de formação----------
--- 1 – Todos os Trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da SST, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.---------

--- 2 – Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da SST, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções. ----------
--- 3 – O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário. ---
---4 – A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador. ----------
--- 5 – Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.----------
--- Cláusula 22ª ----------
--- Direito de representação ----------
--- 1 – Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para SST.----------
--- 2 – O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias. ----------
--- 3 – Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da SST representam todos os trabalhadores do EP perante:----------
---a) os próprios trabalhadores; ----------
---b) A entidade empregadora pública;----------
---a) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço; ----------
---b) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.----------
--- Cláusula 23ª ----------
--- Representantes dos trabalhadores----------
--- 1 – Os representantes dos trabalhadores para a SST são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.----------
--- 2 – Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.----------
--- 3 – O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor. ----------
--- 4 – O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos. ----------
--- Cláusula 24ª ----------
--- Processo eleitoral----------
--- 1 – Os trabalhadores ou o sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias. ----------
--- 2 – Sem prejuízo do estabelecido nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais. ----------
--- 3 – Compete à Comissão Eleitoral:----------
---a) afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;----------

---b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto; ----------
---c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;----------
---d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral. ----------
--- 4 – A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes. ----------
---5 – O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo. ----------
--- Cláusula 25ª ----------
--- Crédito de Horas ----------
--- 1 – Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 5 horas por mês para o exercício das suas funções. ----------
--- 2 – O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.-
-- 3 – A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível. ----------
--- 4 – O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas. --------
--- Cláusula 26ª ----------
--- Direito de consulta e proposta ----------
--- 1 – Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste ACEP e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:----------
---a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;----------
---b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas; ----------
---c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores; ----------
---d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho; ----------
---e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho; ----------
---f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;----------
---g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho; ----------
---h) O material de proteção a utilizar; ----------
---i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço; ----------
---j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis; ----------
---K) Os relatórios dos acidentes de trabalho. ----------
--- 2 – Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer. ----------
--- 3 – O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria. ----------

--- 4 – Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.----------
--- 5 – O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais. -
--- 6 – As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.----------
--- Cláusula 27ª ----------
--- Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho
--- 1 – O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.
--- 2 – Sem prejuízo da informação referida na cláusula 20ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a: ---------
---a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
---b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho. ----------
--- 3 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 21ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade. ----------
--- 4 – Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas. ----------
--- 5 – Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.----------
--- 6 – Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês. ---------
--- 7 – O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal. ----------
--- 8 – Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes, devendo ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio. ----------
--- 9 – Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:----------
---a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções; ----------
---b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo; ----------
---c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.----------
--- 10 – Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal. ----------
--- 11 – Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.----------
--- Secção III ----------
--- Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho ----------

--- Cláusula 28ª ----------
--- Objetivos----------
--- A ação dos serviços de SST tem como objetivos: ----------
---a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores; ----------
---b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP; --------
---c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;----------
---d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 26ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP. ----------
--- Cláusula 29ª ----------
--- Competências ----------
--- 1 – As atividades técnicas de SST são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.----------
--- 2 – Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de SST: ----------
---a) apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da SST; ------
---b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
---c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde; ----------
---d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais; ----------
---e) Planificar, de forma integrada, as atividades de SST, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde; ----------
---f) Elaborar um programa de prevenção de riscos; ----------
---g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de SST; ----------
---h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção; ----------
---i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;----------
---j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas; ----------
---k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual; ----------
---l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;----------
---m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
---n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;----------
---o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;----------
---p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.----------
--- Cláusula 30ª ----------
--- Medicina do trabalho----------
--- 1 – A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional. ----------
--- 2 – Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde: ----------

---a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;----------
---b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores; ----------
---c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença; ----------
--- 3 – Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.----------
--- 4 – Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames. ----------
--- 5 – Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de SST e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.----------
--- Cláusula 31ª ----------
--- Ficha clínica ----------
--- 1 – As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador. ----------
--- 2 – Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.
--- 3 – A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral. ----------
--- 4 – Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.----------
--- Cláusula 32ª ----------
--- Ficha de Aptidão----------
--- 1 – Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço. ----------
--- 2 – Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar. ----------
--- 3 – A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional. ----------
--- Cláusula 33ª ----------
--- Encargos----------
--- O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de SST, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde. ----------
--- Secção IV ----------
--- Disposições comuns ----------
--- Cláusula 34ª ----------
--- Equipamentos de proteção individual----------
--- 1 – É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde. ----------
--- 2 – O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho. --------
--- 3 – Compete ao EP: ----------

---a) fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes; ----------
---b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;----------
---c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.----------
--- 4 – A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável. ----------
--- 5 – Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar. ----------
--- 6 – Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores. ----------
--- Cláusula 35ª ----------
--- Vestiários, Lavabos e Balneários----------
--- 1 – O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.----------
--- 2 – Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens. ----------
--- Cláusula 36ª ----------
--- Locais para refeição----------
--- Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.----------
--- Cláusula 37ª ----------
--- Primeiros Socorros ----------
--- Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, o Município, através dos serviços de SST, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado. ----------
--- Cláusula 38ª ----------
--- Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas ----------
--- 1 – A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde. ----------
--- 2 – O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.----------
--- 3 – Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas; ---------
--- 4 – Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias; ----------

--- 5 – As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente. ----------

--- Capítulo IV ----------

--- Disposições Finais ----------

--- Cláusula 39ª ----------

--- Divulgação Obrigatória ----------

--- Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador. ----------

--- Cláusula 40ª ----------

--- Participação dos trabalhadores ----------

--- 1 - O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores. ----------

--- 2 – As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços. ----------

--- Cláusula 41ª ----------

--- Procedimento Culposo ----------

--- A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável. ----------

--- Cláusula 42ª ----------

--- Comissão Paritária ----------

--- 1 - As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

--- 2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto. ----------

--- 3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes. ----------

--- 4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos. ----------

--- 5 - As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo. ----------

--- 6 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados. ----------

--- 7 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião. ----------

--- 8 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem. ----------

--- 9 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada" ----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta 27/P /2018 foi aprovada por unanimidade. ----------

--- 3. Proposta Nº34/V-SV/2018 - Atribuição de verba aos 3 Agrupamentos Escolares - Material de Desgaste. ----------

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------

--- "Considerando: ----------

--- que a responsabilidade das autarquias no domínio da educação conforme desposto na alínea d) n.º 2 do art.º 23 do anexo 1 à Lei 75/2013 de 12 de setembro; ----------
--- a importância da disponibilização de materiais didáticos e de desgaste; ----------
--- as necessidades especificas na aquisição do material por parte de cada educador/professor e a possibilidade de agilizar procedimentos; ----------
--- a assunção de compromissos plurianual para efeitos da alínea c) do n.º 6 da Lei 8/12, de 21 de fevereiro e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 6 do art.º 22 do Decreto Lei 197/99 de 8 de junho, de acordo com a Proposta 25-A/P/2017, aprovada em Reunião de Câmara de 15 de dezembro de 2017, e em Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2017. ----------
--- Proponho: ----------
--- A atribuição para o ano letivo 2015/2019 a verba no valor de 70€ (setenta euros) por período letivo e por turma, do pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico e unidades de ensino estruturado, destinada à aquisição de material de desgaste e didático, aos 3 Agrupamentos de Escolas do Município de Azambuja." ----------

Escola	***Nº Turmas***
EB Azambuja	*3*
EB Boavida Canada	*11*
Unidade de Ensino Estruturado	*2*
EB Vila N. Rainha	*2*
EB do Bairro da Socasa	*4*
EB Prof. Inocêncio Carrilho Lopes	*4*
JI Boavida Canada	*4*
J I Vila N Rainha	*1*
Total 1º Ciclo	***26***
Total pré-escolar	***5***

Escola	***Nº Turmas***
EB 1 de Aveiras de Cima	*9*
Unidade de Ensino Estruturado	*1*
EB 1 de V. Brejo	*2*
EB 1 de V. Paraíso	*2*
JI de V. Paraíso	*1*
JI Vale Aveiras	*2*
TOTAL 1º Ciclo	***14***
Total pré-escolar	***3***

Escola	***Nº Turmas***
Centro Escolar de Alcoentre	*4*
EB de Manique	*3*
Unidade de Ensino Estruturado	*1*
JI de Manique	*2*
JI Alcoentre	*2*
Total 1º ciclo	***8***
Total pré-escolar	***4***

Total de Turmas 3 Agrupamentos	*60*

--- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 34/ V-SV /2018 foi aprovada por unanimidade. ------

--- 4 – Proposta Nº 35/V-SV/2018 - Estagio — CERCI-Flor da Vida ----------

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------

--- "Considerando que:----------

--- o Município de Azambuja tem vindo a apostar no desenvolvimento sustentável e solidário, tendo em atenção a conjuntura económica internacional com as consequências na vida das populações, consideramos ser altura para levar mais longe um conjunto de politicas sociais abrangente e coerente de solidariedade, evitando assim a discriminação no acesso a bens independentemente das respetivas condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças;

--- a CERCI FLOR DA VIDA, de forma a dar continuidade à Formação Profissional na Área Tecnológica, na componente de Formação prática em Contexto de Trabalho (estágio profissional), pelo seu utente Mário Nuno Pacheco Martins, solicitou a realização de um estágio junto do Município de Azambuja, onde o formando irá consolidar as competências adquiridas em contexto de formação e adquirir outras relacionadas com o mundo do trabalho; ----------

--- a CERCI FLOR DA VIDA é responsável pelo estagiário no transporte, alimentação e seguro; ---

--- o Município de Azambuja reúne as condições para "fornecer" este estágio;----------

--- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoio às entidades e organismos legalmente existentes, que promovam no município fins de interesse público; ----------

--- Proponho:----------

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração do protocolo em anexo com a CERCI FLOR DA VIDA. ----------

--- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO ---------

--- Entre: ----------

*--- **CERCI FLOR DA VIDA, CRL – COOPERATIVA PARA EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS INADAPTADAS**, pessoa coletiva número 501 066 152, com sede na Quinta das Rosas, 2050-369 em Azambuja, aqui representada por Carlos Alberto Afonso Neto na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por CERCI; ----------*

--- E:----------

*--- **CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA,** pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato adiante designada por Município; ----------*

--- Estabelecem entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se subordinará às cláusulas seguintes: ----------

--- Cláusula Primeira ----------

*--- O presente protocolo tem como objeto regulamentar as condições da cooperação entre as entidades signatárias no acolhimento do formando **Mário Nuno Pacheco Martins,** como ajudante de operador de jardinagem, junto do Parque Oficinal Municipal do Município de Azambuja, sob orientação do Encarregado Aníbal Bolas.----------*

--- Cláusula Segunda ----------

--- Constituem obrigações da CERCI as seguintes: ----------

---a) efetuar seguro de acidentes pessoal;----------

---b) Fornecer refeição ou atribuir subsídio correspondente;----------

---c) Assegurar o transporte ou cobrir as respetivas despesas de, e para os locais de formação;--

---d) Prestar apoio técnico-pedagógico, nomeadamente através de ações de formação e informação ao pessoal envolvido no processo. ----------

--- Cláusula Terceira----------

--- Constituem obrigações do Município:----------

---a) receber nas suas instalações o (a) Formando (a) assegurando boas condições de formação quer quanto ao local de trabalho, quer quanto à disponibilização de equipamento, quer quanto ao acompanhamento de formação. ---------- ----------

---b) Facultar o acesso às instalações dos(as) técnicos(as) indicados(as) e credenciados(as) pela CERCI. ----------

---c) Disponibilizar o (a) Formando (a) para a frequência de atividades complementares de acordo com horário previamente estabelecido pela CERCI. ----------

---d) Promover a integração do (a) Formando (a) nas atividades sociais/recreativas do Município. ----------

---e) colaborar nas ações necessárias à obtenção da Certificação da Formação. ----------

--- ***Cláusula Quarta*** ----------

--- O estágio profissional ora regulado terá a duração total de oitocentas horas e decorre quatro dias por semana, durante seis horas diárias, tendo inicio a 3 de setembro/18. ----------

--- ***Cláusula Quinta*** ----------

--- O Protocolo poderá ser denunciado por escrito por qualquer um dos outorgantes com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que se verifique incumprimento considerado gravoso pelo outro outorgante.

No entanto, tal só deverá acontecer se manifestamente se encontrarem esgotadas as possibilidades de continuar a manter-se o Protocolo. ----------

--- ***Cláusula Sexta*** ----------

--- Este protocolo pode ser revisto se as condições que vierem a ser aprovadas para a Operação forem substancialmente diferentes." ----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 35/V-SV/2018 foi aprovada por unanimidade. --------

--- 5 – Isenção do pagamento de taxa de utilização de transporte de transporte ----------

— 5.1-Proposta Nº 26/P/2018 – PS Azambuja - ----------

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------

--- "Considerando que: ----------

-- - o Partido Socialista – Comissão Política Concelhia de Azambuja, veio, através de oficio enviado à Câmara Municipal de Azambuja, em 18 de junho de 2018, solicitar a cedência e a isenção de pagamento de taxa relativa à utilização de transporte de mercadorias da Câmara, para no dia 22 de junho entregar em Oliveira do Hospital os produtos de higiene e limpeza recolhidos no Jantar Solidário de 05 de janeiro do corrente ano; ----------

--- é competência própria da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Preços do Município de Azambuja, deliberar dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, (...), desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município; ----------

--- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.----------

--- ***Proponho:***----------

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar meu o despacho que cedeu e isentou o Partido Socialista – Comissão Política Concelhia de Azambuja do pagamento da taxa devida a título do transporte de mercadorias relativo ao dia 22 de junho a Oliveira do Hospital."----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta 26/P /2018 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e dois votos contra do PSD. ----------

--- O Sr. Vereador David Mendes apresentou a declaração de voto que a seguir se transcreve: "Senhor *Presidente da Câmara, eu ouvi com atenção as suas declarações, o Sr. é um membro efetivo do Partido Socialista, assim como todos os Vereadores que aqui estão do Partido Socialista. Eu nem considero o que foi realizado um pecado muito grave, é certo é verdade, mas não é a primeira vez que isto acontece. Eu quero recordar que o ano passado ou há dois anos aconteceu o mesmo com aquele mobiliário que ali está e a Câmara Municipal, isto é o Senhor Presidente da Câmara levou quase cinco semanas para entregar essa resposta é claro que foi*

fabricada, como este pedido também foi fabricado, não considero muito grave, mas não deixa de ser uma irregularidade, para não lhe chamar outro nome. Eu queria também que o senhor Presidente da Câmara assumisse as suas responsabilidades, gostaria de o ouvir dizer, e desculpe, que o facto não se iria repetir, isso era o que eu queria ouvir, mas não ouvi isso, ouvi o facto de o Senhor Presidente estar a tapar o problema e comunicar que vai voltar a acometer o mesmo erro não direi o Senhor pessoalmente mas alguém do partido socialista irá cometer o mesmo erro, creio que deverá ser evitado este tipo de coisas, a Câmara com certeza irá dar apoio, assim como dará ao PSD e `à CDU se pedirem, e portanto era isso que eu gostaria de ouvir da sua parte e não ouvi, lamento." ----------

--- A Sra. Vereadora Maria João Canilho apresentou a declaração de voto que a seguir se transcreve:" Senhor *Presidente, o Grupo PSD apenas quer declarar, em relação à sua votação da Proposta 26/P, que nós não temos obviamente nada contra a bondade do ato, que estaremos sempre solidários com qualquer evento, com qualquer campanha que se faça no sentido de ajudar quem mais precisa. O nosso voto contra, tem a ver com o procedimento e a forma como aqui não foram justificadas as coisas que aqui nos apareceram."* ----------

--- 5.2 - Proposta Nº 67/V-SL/2018 – Junta de Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, V.N.S. Pedro e Maçussa ----------

--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------

--- *"Considerando:*----------

--- *que a Junta da União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa, apresentou um requerimento, enviado por oficio, ora em anexo, a solicitar a isenção de pagamento de taxa relativa à utilização de transporte da Câmara para realização do XXX Passeio de Séniores 2018, ao local de Belém e A dos Cunhados;*----------

--- *que é competência própria da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e preços do Município de Azambuja, deliberar dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município.* ----------

--- *que nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.* ----------

--- ***Proponho:***----------

--- *Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere isentar a Junta da União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa, da taxa devida ao Município de Azambuja, a título de transportes no âmbito do XXX Passeio de Séniores 2018, ao local de Belém e A dos Cunhados;"* ----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta 67/V-SL /2018 foi aprovada por unanimidade ----------

-- 6 – Apoios Monetários: ----------

--- 6.1 - Proposta Nº 15/V-AJM/2018 - Centro Cultural e Recreativo de Casais do Britos ---------

--- O Sr. Vereador António José Matos apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: --------

---*"Considerando que:*----------

--- *o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;* ----------

--- *o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;* ----------

--- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados; ----------

--- a Direção do Centro Cultural e Recreativo de Casais dos Britos pretende levar a cabo o III.º Festival do Frango Assado à Casaleira, nos próximos dias 11 e 12 de agosto, e nos termos do previsto *no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, efetuou a sua candidatura para a atribuição de apoio a atividades pontuais;* ----------

--- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município. ---------

--- Proponho: ----------

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere a atribuição do apoio monetário no valor de €500,00 (quinhentos euros) ao Centro Cultural e Recreativo de Casais dos Britos, no âmbito da organização do III.º Festival do Frango Assado à Casaleira." ----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta 15/ V-AJM /2018 foi aprovada por unanimidade---------

--- 6.2 - Proposta Nº16/V-AJM/2018 - Rancho folclórico Os Camponeses de Vale do Brejo ------

--- A Proposta 16/ V-AJM /2018 foi retirada. ----------

--- 6.3 - Proposta Nº 17/V-AJM/2018 - Associação Desportiva e Cultural de Tagarro ----------

--- O Sr. Vereador António José Matos apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: --------

--- "Considerando que: ----------

--- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal; ----------

--- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania; ----------

--- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados; ----------

--- a Associação Desportiva e Cultural de Tagarro pretende levar a cabo a sua Festa Anual, entre os próximos dias 25 e 27 de agosto, e nos termos do previsto *no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, efetuou a sua candidatura para a atribuição de apoio a atividades pontuais;* ----------

--- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município. ---------

--- Proponho: ----------

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere a atribuição do apoio monetário no valor de €450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) à Associação Desportiva e Cultural de Tagarro, no âmbito da organização da sua Festa Anual." ---

--- Uma vez posta a votação a Proposta 17/ V-AJM /2018 foi aprovada por unanimidade---------

--- 6.4 - Proposta Nº 18/V-AJM/2018 – Associação Cultural e Desportiva de Casais da Lagoa- ----------

--- A Proposta 18/ V-AJM /2018 foi retirada.----------

--- 6.5 - Proposta Nº 19/V-AJM/2018 – Associação Cultural "A Poisada do Campino" ----------

--- O Sr. Vereador António José Matos apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: --------

--- "Considerando: ----------

--- que o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção

do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;----------
--- que o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania; ----------
--- que é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados; ----------
---- que a alínea d) da cláusula Terceira do protocolo estabelecido entre o Município de Azambuja e a Associação Cultural "A Poisada do Campino" em 9 de novembro de 2008, refere que durante o mês de maio de cada ano, em virtude da realização do Mês da Cultura Tauromáquica e Feira de Maio, cabe ao Município o pagamento dos consumos de água e eletricidade das instalações da Associação; ----------
--- o valor referido nas faturas de consumo de água e eletricidade no mês de maio, apresentadas pela Associação "A Poisada do Campino". ----------
*--- **Proponho:*** ----------
--- Que a Câmara Municipal, delibere a atribuição de um apoio monetário no valor de €324,33 (trezentos e vinte e quatro euros e trinta e três cêntimos) à Associação Cultural "A Poisada do Campino" para pagamento dos consumos de água e eletricidade das instalações da Associação, referentes ao mês de maio de 2018, de acordo com o Protocolo em anexo." ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta 19/ V-AJM /2018 foi aprovada por unanimidade----------
--- 7 – Apoios Logísticos: ----------
--- 7.1 - Proposta Nº 62/V-SL/2018 - C.M. Cartaxo ----------
--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- "Considerando que: ----------
--- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal; ----------
--- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania; ----------
--- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados; ----------
--- o Município do Cartaxo, através do email em anexo, solicitou ao Município de Azambuja, apoio no âmbito da realização das Festas da Lapa, a decorrer de 06 a 08 de julho; ----------
--- existe disponibilidade em termos de recursos humanos e equipamentos para aceder ao pedido efetuado; ----------
--- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; ---------
*--- **Proponho:*** ----------
--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o meu despacho de 05 de julho 2018, conforme email em anexo, onde se autorizou o apoio solicitado ao Município do Cartaxo." ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta 62/V-SL /2018 foi aprovada por unanimidade ----------
--- 7.2 - Proposta Nº 63/V-SL/2018 – Casa do Povo de Alcoentre ----------
--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------

--- "Considerando:----------
--- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal; ----------
--- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania; ----------
--- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados; ----------
--- a Casa do Povo de Alcoentre, através do oficio em anexo, solicitou ao Município de Azambuja, apoio no âmbito da realização do XXXI Festival Nacional de Folclore, a decorrer no dia 07 de julho; ----------
--- existe disponibilidade em termos de recursos humanos e equipamentos para aceder ao pedido efetuado; ----------
--- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;---------
--- Proponho:----------
--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o meu despacho de 05 de julho 2018, conforme oficio em anexo, onde se autorizou o apoio solicitado à Casa do Povo de Alcoentre" ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta 63/V-SL /2018 foi aprovada por unanimidade ----------
--- 7.3 - Proposta Nº 64/V-SL/2018 - Rancho folclórico Os Camponeses de Vale do Brejo --------
--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- "Considerando:----------
--- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal.; ----------
--- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania; ----------
--- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados; ----------
--- o Rancho Folclórico "Os Camponeses" do Vale do Brejo, através do Formulário de Candidatura em anexo, solicitou ao Município de Azambuja, apoio no âmbito do XI Festival Nacional de Folclore, que se realiza no dia 28 de julho em Vale do Brejo;----------
--- é competência própria da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e preços do Município de Azambuja, deliberar dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais (...), desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município. ----------
--- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;---------

--- ***Proponho:*** ----------
--- *Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar o apoio solicitado, conforme Formulário de Candidatura em anexo, ao Rancho Folclórico "Os Camponeses" do Vale do Brejo."* ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta 64/V-SL /2018 foi aprovada por unanimidade ----------
--- 7.4 - Proposta Nº 65/V-SL/2018 – Centro Cultural e Recreativo de Casais do Britos----------
--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- *"Considerando que:* ----------
--- *o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal.;* ----------
--- *o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;* ----------
--- *é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;* ----------
--- *o Centro Cultural e Recreativo de Casais dos Britos, através do Formulário de Candidatura em anexo, solicitou ao Município de Azambuja, apoio no âmbito do III Festival do Frango Assado à Casaleira, que se realiza nos dias 11 e 12 de agosto em Casais dos Britos;* ----------
--- *é competência própria da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e preços do Município de Azambuja, deliberar dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais (...), desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município.* ----------
--- *nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;* ---------
--- ***Proponho:*** ----------
--- *Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar o apoio solicitado"* ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta 65/V-SL /2018 foi aprovada por unanimidade ----------
--- 7.5 - Proposta Nº 66/V-SL/2018 – Associação Desportiva e Cultural de Tagarro----------
--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- *"Considerando que:* ----------
--- *o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal.;* ----------
--- *o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;* ----------
--- *é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;* ----------

--- a Associação Desportiva e Cultural de Tagarro, através do Formulário de Candidatura em anexo, solicitou ao Município de Azambuja, apoio no âmbito da Festa Anual de Tagarro, que se realiza no dia 11 e 12 de agosto em Casais dos Britos; ----------

--- é competência própria da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e preços do Município de Azambuja, deliberar dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais (...), desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município. ----------

--- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;---------

--- Proponho: *----------*

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar o apoio solicitado, conforme Formulário de Candidatura em anexo, a Associação Desportiva e Cultural de Tagarro."----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta 66/V-SL /2018 foi aprovada por unanimidade ----------

--- 7.6. Proposta Nº 68/V-SL/2018 – C.M. Cartaxo----------

--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------

--- "Considerando que: ----------

--- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal; ----------

--- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania; ----------

--- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados; ----------

--- o Município do Cartaxo, através do email em anexo, solicitou ao Município de Azambuja, apoio no âmbito da realização de uma Noite de Fados na Ereira, a decorrer no dia 14 de julho; ----------

--- existe disponibilidade em termos de recursos humanos e equipamentos para aceder ao pedido efetuado; ----------

--- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;---------

--- Proponho: *----------*

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o meu despacho de 09 de julho 2018, conforme email em anexo, onde se autorizou o apoio solicitado ao Município do Cartaxo."----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta 68/V-SL /2018 foi aprovada por unanimidade ----------

--- Ponto 8- INFORMAÇÕES _____

--- 8.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira ----------

---

--- 8.1.1 Contabilidade ----------

--- Resumo da Execução Orçamental - Período de 1/1/2018 a 10/7/2018 ----------

--- A Câmara tomou conhecimento.----------

--- Mapa de Fundos Disponíveis. ----------

--- A Câmara tomou conhecimento.----------

--- INF. 11/P/2018/DAF – Modificação ao Orçamento. ----------
--- A Câmara tomou conhecimento. ----------
---8.1.2 – Aprovisionamento período de 27/6/2018 a 9/7/2018: ----------
--- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta 25-A/P/2017. ----------
--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros ----------
--- A Câmara tomou conhecimento. ----------
--- 8.2 – divisão de Urbanismo – mapa de despachos do mês de junho. ----------
--- A Câmara tomou conhecimento. ----------
--- 8.3 – Outros Serviços ----------
--- 8.3.1 - Relatório do Gabinete Técnico Florestal de 16 de julho "Atividades de Defesa da floresta Contra Incêndios do SMPC/GTF". ----------
--- A Câmara tomou conhecimento. ----------
---8.3.2 – Declaração de Interesse e Relevância concedida ao Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima.
--- A Câmara tomou conhecimento. ----------

---Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. ----------

Azambuja 18 de julho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa